ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 123/92

Espécie do Expediente "CRIA O VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / dezembro / 19 92

Protocolado sob n.º 1277

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 15.12.92 baixou às Comissões de Finanças e Orçamentos; Justiça e Redação. (XXX).

Em sessão ordinária de 22.12.92 foi aprovado com emendas o projeto com a emenda proposta, baixando para Comissão de Justiça e Redação dar redação final. Lei nº 1101 de 07.12.92.

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019115 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 170/92 Guaíba, 14 de dezembro de 1.992.
CH. GABINETE

Senhor Presidente:

Os Projetos de Lei nºs 123 e 124, ora encaminhados à apreciação dessa colenda Câmara, criam o VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO (VRI) e alteram artigos ' da Lei 1024 de 26 de dezembro de 1.991.

O primeiro, sob o nº 123, vem cumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado. Sua orientação é que as Prefeituras regularizem a cobrança do IPTU utilizando um indexador próprio, no caso, VRI. Da mesma forma, que utilizamos o VRM criado com base na extinta BTN.

A criação do VRI objetiva o aproveitamento de todos os elementos de valoração constantes na Planta de Valores do Município, que servem de base de cálculo principalemnte para IPTU e ITBI, bem como para substituir o BTN em outras situações previstas no Código Tributário Municipal.

Caso aprovado, as 50 VRI significarão um aumento de 650% no IPTU para 1.993, um valor que está compatível com as previsões sobre a inflação.

Acreditamos contar com os Senhores Vereadores, uma vez que estamos ' seguindo sugestão do Tribunal de Contas, enviada por solicitação da Câmara de Vereadores Municipal, pedimos que o presente projeto seja apreciado a luz do artigo 39 da lei Orgânica Municipal, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

SOLON TAVARES,
Prefeito Municipal.

ILMº SENHOR
ANTONIO RIQUE CATTANI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE GUAIBA;

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65

f. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 123/1.992.

CRIA O VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **VALOR DE REFERÊNCIA IMOBILIÁRIO.**

ARTIGO 2º - O VRI será utilizado como fator de conversão para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em Cr$ 1.100,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para o mês de abril de 1.992.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na inflação do mês anterior, medido pela UFIR ou outro índice oficial que vier a substituir.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em .....

SOLON TAVARES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65

fl. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 123/92

Requerente

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo opina favoravel

com a seguinte emenda: em ANEXO;

Sala das Comissões, em 18/12/92

Ver.Olmes Oscar da Silveira favoravel

Ver.Honório Ovalhe

Ver.Osvaldo Pereira Mello

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E7B1A571E85DCAAF648EC0FC525C65

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão de Finanças e Orçamentos apresenta a seguinte redação:

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. É fixado o Valor Referência Imobiliário em Cr$. 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para o mês de 1bril de 1992.

Guaíba, 22 de dezembro de 1992.

Ver. Honório Ovalhe

Ver.Graciano Pacheco

Ver.Arilene Pereira

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 123/1.992.

(REDAÇÃO FINAL)

CRIA O VALOR DE REFERENCIA IMOBILIÁRIO.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o VALOR DE REFERENCIA IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 2º - O VRI será utilizado como fator de conversão para os casos previstos em Lei.

ARTIGO 3º - É fixado o Valor de Referência Imobiliário em Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para o mês de abril de 1992.

ARTIGO 4º - O Valor de Referência Imobiliário será atualizado mensalmente com base na inflação do mês anterior, medido pela UFIR ou outro índice oficial que vier a substituir.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em .....

SOLON TAVARES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 170/92
CH. GABINETE

Guaíba, 14 de dezembro de 1.992.

Senhor Presidente:

Os Projetos de Lei nºs 123 e 124, ora encaminhados à apreciação dessa colenda Câmara, criam o VALOR DE REFERENCIA IMOBILIÁRIO (VRI) e alteram artigos ' da Lei 1024 de 26 de dezembro de 1.991.

O primeiro, sob o nº 123, vem cumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado. Sua orientação é que as Prefeituras regularizem a cobrança do IPTU utilizando um indexador próprio, no caso, VRI. Da mesma forma, que utilizamos o VRM criado com base na extinta BTN.

A criação do VRI objetiva o aproveitamento de todos os elementos de valoração constantes na Planta de Valores do Município, que servem de base de cálculo principalemnte para IPTU e ITBI, bem como para substituir o BTN em outras situações previstas no Código Tributário Municipal.

Caso aprovado, as 50 VRI significarão um aumento de 650% no IPTU para 1.993, um valor que está compatível com as previsões sobre a inflação.

Acreditamos contar com os Senhores Vereadores, uma vez que estamos ' seguindo sugestão do Tribunal de Contas, enviada por solicitação da Câmara de Vereadores Municipal, pedimos que o presente projeto seja apreciado a luz do artigo 39 da lei Orgânica Municipal, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente.

SOLON TAVARES,
Prefeito Municipal.

ILMº SENHOR
ANTONIO RIQUE CATTANI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE GUAIBA;

PLE 123/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019115 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E7B1A571E85DCFAAF648EC0FC525C65